



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
Lei nº 03/74 de 18 de Outubro de 1974**

<b>Edição:</b> 09	<b>Data:</b> 06/04/2015
-------------------	-------------------------

LEI Nº 309/2015

MALTA, EM 06 DE ABRIL DE 2015.

**Altera a Lei Municipal 158/2007 de 28 de abril de 2007 (Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Malta - PB) para dispor sobre o Conselho Tutelar.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 13, 23, 33, 38, 46 e 47 da Lei Municipal 158/2007 de 28 de abril de 2007 (Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Malta - PB, será composto de 5 (cinco) membros titulares, eleitos na forma do Artigo 15, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.”

“Art. 23. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Malta - PB observará a data unificada em todo o território nacional, ocorrendo a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º – O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

§ 2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
Lei nº 03/74 de 18 de Outubro de 1974**

<b>Edição:</b> 09	<b>Data:</b> 06/04/2015
-------------------	-------------------------

"Art. 33. .....

Parágrafo Único. Não poderão ser criadas novas atribuições, por atos de quaisquer autoridades, dos Poderes Judiciário; Legislativo (municipal ou estadual); Executivo (municipal, estadual ou federal) e Ministério Público."

"Art. 38. Ficam criados 05 (cinco) cargos eletivos de Conselheiros Tutelares vinculados administrativamente ao Gabinete do Prefeito Municipal de Malta – PB.

"Art. 46. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, a ser exercida com dedicação exclusiva e em tempo integral, estabelecendo presunção de idoneidade moral, sendo que somente perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:"

"Art. 47. Prorrogam-se os mandatos dos atuais Conselheiros Tutelares até a posse dos novos eleitos que ocorrerá em 10 de janeiro de 2016.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Malta - PB, em 06 de abril de 2015.

\_\_\_\_\_  
**MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com